

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 14, DE 27 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a utilização dos veículos locados e de propriedade do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, no Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no seu Regimento aprovado pelas Resoluções Normativas CFA nº 429, de 11 de dezembro de 2012 e nº 534, de 06 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO a RN CFA nº 533, de 05 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos de propriedade dos Conselhos Federal e Regionais de Administração e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, § 3º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e na Resolução nº 32, de 21 de maio de 1998, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito; e

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário do CRA-MG, em sua 1890ª reunião, realizada no dia 27 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Os veículos do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais se destinam, exclusivamente, ao atendimento das necessidades dos serviços e que para sua utilização devem ser observados os princípios que regem a presente Resolução Normativa.

Art. 2º. Os veículos locados e de propriedade do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, são considerados veículos de uso institucional e de serviços comuns.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30138-002. (31) 3218-4500. www.cramg.org.br. 1
cramg@cramg.org.br

Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 - Uberaba (34) 3325-8725
- Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberlândia (34) 3238-3239 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4138



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Art. 3º. Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e materiais, quando for o caso.

Capítulo II

Da Identificação dos Veículos

Art. 4º. Todo veículo do CRA-MG conterà a identificação do Conselho, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla.

Capítulo III

Do Uso dos Veículos

Art. 5º Ao condutor autorizado a dirigir o veículo locado e/ou de propriedade do CRA-MG:

- I. Operar o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção, além de dirigir o veículo de acordo com as normas e regras e trânsito, conforme o Código Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II. Averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) principalmente antes de qualquer deslocamento, comunicando qualquer irregularidade a área Administrativa, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;
- III. Comunicar a área Administrativa por meio de relatório, todas as ocorrências que vierem a ser identificadas, e incluir, se for o caso, ocorrências mencionadas no inciso anterior;
- IV. Preencher correta e fielmente o Formulário “Controle de Utilização de Veículo” – Anexo I, que estará disponibilizado no veículo e o seu preenchimento pelo condutor, é obrigatório em qualquer deslocamento.
- V. Apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitada;
- VI. Estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam ou denigrem a imagem dos Conselhos;
- VII. Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- VIII. Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30130-002. (31) 3218-4600. www.cramg.org.br
cramg@cramg.org.br

Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 - Uberaba (34) 3325-8725
- Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unaí (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

administrativamente, devendo comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja do seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência;

- IX. Arcar com os valores referentes a multas de trânsito, ocorridas durante a condução do veículo;
- X. Responder processo administrativo para apuração de responsabilidades em caso de danos do patrimônio público, e se considerado culpado, arcar com as despesas de conserto ou reparos necessários.

Art. 6º. Ocorrendo acidentes, avaria ou qualquer outra situação que necessite de registro de ocorrência, o condutor deve exigir este registro, bem como levar uma das vias do mesmo para o responsável da área Administrativa.

Art. 7º. Nas viagens em que seja necessário o pagamento de pedágio deverá ser realizado prévio planejamento do valor que será gasto, para que o motorista do veículo possa efetuar o pagamento, por meio de adiantamento.

Art. 8º. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos serão recolhidos à garagem do respectivo Conselho, ou local contratado, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência do condutor responsável pelo veículo.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora da garagem do Conselho ou local contratado, nos seguintes casos:

I - havendo autorização expressa do Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente Administrativo e Financeiro do Conselho, desde que o condutor do veículo resida a grande distância da garagem ou do local destinado à guarda do veículo;

II - No deslocamento a serviço em que seja impossível o retorno do condutor no mesmo dia da partida;

III - Em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Capítulo III

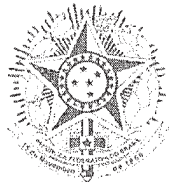
Das pessoas autorizadas para conduzirem os veículos

Art. 9º. O condutor é o motorista oficial (concurado ou terceirizado) ou o empregado devidamente autorizado, mediante portaria expedida pelo Presidente para conduzir um veículo oficial.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30130-002. (31) 3218-4500. www.cramg.org.br.
cramg@cramg.org.br

Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 - Uberaba (34) 3325-8725
- Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Art. 10. Condutores autorizados para conduzirem veículos do CRA-MG:

- I. Motoristas terceirizados;
- II. Assessores e Gerentes;
- III. Empregados; e
- IV. Conselheiros Efetivos.

Capítulo IV

Da Solicitação e Autorização

Art. 11. Para a solicitação de uso dos veículos oficiais a área requisitante deverá encaminhar a solicitação de veículo ao responsável da área Administrativa, com antecedência mínima de pelo menos 24 horas (vinte e quatro) horas, quando se tratar de uso local, e pelo menos 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de viagem, para que o deslocamento seja agendado em sua programação, possibilitando a compatibilização e melhor adequação das necessidades de cada área.

Art. 12. A solicitação de utilização de veículos para viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário de expediente, deverá ser devidamente justificada, via memorando, principalmente nos casos em que houver a utilização de motoristas terceirizados.

Capítulo V

Da Proibição

Art. 13. É expressamente vedado o uso de veículos de serviço, nos seguintes casos:

- I. Utilizar o veículo sem autorização da área Administrativa ou Gabinete da Presidência;
- II. Usar para fins particulares;
- III. Transportar pessoas não relacionadas na lista de passageiros que serão conduzidos;
- IV. Fumar ou usar e/ou transportar bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas no interior do veículo;
- V. Alterar o itinerário da viagem após a expedição da autorização do deslocamento do veículo, como por exemplo, pontos turísticos.
- VI. Transportar bagagens desacompanhada, ou de encomenda e mercadoria sem o respectivo conhecimento de transporte ou nota fiscal;

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 961, 1º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP: 30130-002. (31) 3218-4500. www.cramg.org.br
cramg@cramg.org.br

Seccionais: Divinópolis (37) 3212-4401 - Governador Valadares (33) 3221-3930 - Ipatinga (31) 3842-4882
- Juiz de Fora (32) 3215-5812 - Montes Claros (38) 3222-2777 - Pouso Alegre (35) 3421-2143 - Uberaba (34) 3325-8725
- Sete Lagoas (31) 3774-0033 - Uberlândia (34) 3236-3230 - Unai (38) 3676-2444 - Varginha (35) 3222-4198



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Das Disposições Finais

Art. 14. É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema CFA/CRA's bem como o fornecimento de combustível para o mesmo fim.

Parágrafo único. Não se compreende na presente vedação, a concessão de Reembolso Quilometragem, obedecidas as condições estabelecidas no art. 10 da Resolução Normativa CFA nº 486, de 30 de setembro de 2016, ou norma editada pelo CFA que venha substituí-la.

Art. 15. Esta Resolução Normativa entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte (MG), 27 de agosto de 2018.


Adm. Antônio Eustáquio Barbosa
Presidente CRA-MG 01-05.431/D